



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

JUSTIFICATIVA

**Assunto: Aditivo de prazo**

**Contrato n° 00187/2021-CPL**– Pregão Presencial n° 00003/2021

**Contratada: CARLOS EDUARDO COSTA RIBEIRO DA SILVA**

**Objeto:** Contratação de serviço de locação de motos, para ficar a disposição das diversas Secretarias este Município, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

Sr. Gestor:

O Contrato n° 00187/2021-CPL tem como objeto Contratação de serviço de locação de motos, para ficar a disposição das diversas Secretarias este Município, inclusive Fundo Municipal de Saúde e o mesmo necessita ser aditivado prazo por mais 12 meses a partir do vencimento do contrato, ou seja, a partir do dia 19/05/2022.

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal n° 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (Art. 65).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal n° 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, caput, §1º, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA**

Observa-se que as situações de prorrogação de prazos de execução contratual previstas no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 estão associadas a eventos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Nesta senda, ocorrendo às hipóteses descritas no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, nada mais lógico que se devolva ao contratado o prazo de execução para o deslinde ao contrato.

Quanto ao aditamento de acréscimo de prazo faz-se necessária devido que os serviços não podem ser interrompidos, pois prejudicaria toda a administração. Assim sendo, é indispensável a prorrogação da vigência do contrato.

Logo, é de suma importância o acréscimo de prazo para a continuidade do mencionado, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Itapororoca – PB, 16 de Maio de 2022.

*Jorge Lisboa de Oliveira*

JORGE LISBOA DE OLIVEIRA  
Diretor de Transportes